REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAÚ CORRETORA"), em consonância com a regulamentação em vigor, estabelece suas **regras e parâmetros de atuação**, na qualidade de intermediária, custodiante e/ou liquidante de operações nos mercados regulamentados para negociação de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ("Mercados") e administrados por entidades autorizadas a estruturar, administrar e fiscalizar esses Mercados ("Entidades Administradoras"), tais como a B3 S.A, - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), devendo atuar de forma a zelar pela integridade e regular funcionamento dos Mercados, inclusive quanto à seleção de CLIENTES e à exigência de depósito de garantias, comprometendo-se a conduzir suas atividades com probidade, fazendo prevalecer os mais altos padrões éticos de negociação e visando a evitar situações que possam configurar conflito de interesses, bem como a assegurar tratamento equitativo entre os CLIENTES.

1. CADASTRO

1.1. O CLIENTE, **antes de iniciar** suas operações com a ITAÚ CORRETORA, deverá preencher, complementar e/ou atualizar suas informações cadastrais contidas ~~na~~no kit cadastral, mediante assinatura física ou digital da Ficha Cadastral e do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações, bem como entregar documentos comprobatórios de tais informações eventualmente ~~solicitados~~solicitadas pela ITAÚ CORRETORA.

1.1.1. O CLIENTE, **antes de iniciar** suas operações com a ITAÚ CORRETORA, ~~deverá preencher,~~preencherá o Perfil de Investidor (*suitability*), o qual será atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.2. O CLIENTE deverá informar à ITAÚ CORRETORA, no prazo de **10 (dez) dias**, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador.

1.3. A ITAÚ CORRETORA estará impedida de aceitar ou executar qualquer ordem do CLIENTE que não estiver cadastrado perante a ITAÚ CORRETORA ou que estiver com seu cadastro desatualizado, sendo vedada qualquer movimentação da conta mantida na ITAÚ CORRETORA caso o CLIENTE torne-se inativo, e somente serão permitidas novas movimentações mediante a atualização do cadastro do CLIENTE, nos termos da legislação aplicável.

1.4. A ITAÚ CORRETORA, poderá solicitar aos seus CLIENTES, conforme periodicidade e critérios alinhados com regulamentação em vigor e políticas internas, a atualização dos seus dados cadastrais, observando-se o intervalo máximo de 5 anos.

1.5. O CLIENTE não residente no Brasil poderá manter cadastro simplificado, desde que observadas as **exigências e vedações** impostas na legislação aplicável.

1.6. O cadastro da ITAÚ CORRETORA na B3, bem como seu quadro societário são atualizados no sistema da B3 conforme periodicidade e procedimentos descritos nos

manuais da ITAÚ CORRETORA.

2. PROCEDIMENTOS DE CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)

2.1. A ITAÚ CORRETORA adota um conjunto de ações para garantir a identidade, a atividade econômica e coerência da origem dos recursos e da capacidade financeira dos CLIENTES.

2.2. A ITAÚ CORRETORA possui metodologia de classificação dos CLIENTES baseada no risco de LD/FTP de forma que quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de prevenção de atos ilícitos.

2.2.1. A avaliação é obrigatória tanto no início quanto na manutenção do relacionamento com a ITAÚ CORRETORA.

2.3. Para os ~~clientes~~CLIENTES classificados com maior risco e para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com pessoas expostas politicamente e a impossibilidade de identificar o beneficiário final, são adotados procedimentos rigorosos específicos de análise.

3. REGRAS DE RECEBIMENTO DE ORDENS

3.1. **Ordem** é o ato pelo qual o CLIENTE determina que a ITAÚ CORRETORA negocie ou registre operações nos Mercados em seu nome e nas condições que especificar.

3.2. A ITAÚ CORRETORA aceitará para execução os **tipos de Ordem** abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento e na legislação aplicável:

~~a)~~3.2.1. **ORDEM A MERCADO** – aquela na qual se específica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida e nas condições de preço apresentadas pelo Mercado;

~~b)~~3.2.2. **ORDEM LIMITADA** – aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo CLIENTE;

~~c)~~3.2.3. **ORDEM ADMINISTRADA** – aquela na qual se específica apenas o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução (preço, quantidades parciais e horário) sob a responsabilidade da ITAÚ CORRETORA;

~~d)~~3.2.4. **ORDEM ADMINISTRADA CONCORRENTE** – aquela emitida concomitantemente com uma ou mais Ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de Ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos CLIENTES, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das Ordens;

~~e)~~25. **ORDEM DISCRICIONÁRIA** – aquela emitida por um CLIENTE, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um CLIENTE, estabelecendo as condições nas quais a Ordem deva ser executada;

~~f)~~26. **ORDEM DE FINANCIAMENTO** – aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um dos Mercados e outra Ordem concomitantemente de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo Mercado ou em um dos Mercados administrados pela mesma Entidade Administradora;

~~g)~~27. **ORDEM *START*** – aquela na qual são cadastrados dois preços, preço de disparo (patamar em que a Ordem será enviada) e preço limite (valor máximo a ser pago pelo ativo ou direito), programada para ser emitida somente quando o preço do ativo ou direito a ser comprado atingir valor igual ou superior ao preço de disparo.

~~h)~~28. **ORDEM *STOP*–** aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a Ordem deverá ser executada; e

~~i)~~29. **ORDEM CASADA** – aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem emitida pelo CLIENTE, podendo ser emitida com ou sem limite de preço.

3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, a ITAÚ CORRETORA deverá obter e apresentar ao CLIENTE quaisquer outras informações necessárias ao cumprimento das Ordens.

3.4. Se o CLIENTE não especificar o tipo de Ordem, a ITAÚ CORRETORA ~~sempre a receberá~~considerará referida ordem como sendo **ordem a mercado**.

3.5. A ITAÚ CORRETORA poderá receber Ordens discricionárias combinadas com outros tipos de ordens, bem como ordens com características de mais de um tipo de ordem, desde que compatíveis.

4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

4.1. As Ordens serão recebidas durante o **horário comercial** da ITAÚ CORRETORA. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos Mercados, as Ordens terão validade somente para a **sessão de negociação seguinte**, observado o disposto na Cláusula 19 deste documento.

5. FORMAS DE TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE ORDENS

5.1. As Ordens poderão ser transmitidas à ITAÚ CORRETORA verbalmente; por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas; ou por escrito.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19, com relação às Ordens **por escrito**, a ITAÚ CORRETORA aceitará as Ordens transmitidas por carta, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, incluindo o WhatsApp, cuja utilização seja homologada, aceita e permitida pela ITAÚ CORRETORA ("Sistemas de Mensagens"), conforme informado previamente ao ~~cliente~~CLIENTE, ou eletronicamente, desde que por meio de sistema fornecido ou colocado à disposição pela ITAÚ CORRETORA.

4
5

5.2.1. As Ordens transmitidas **eletronicamente** poderão ser enviadas por meio da plataforma eletrônica *Bloomberg*, por meio de conversação instantânea ("*chat*") – denominado "*Instant Bloomberg*"; ou por meio dos instrumentos de DMA (*Direct Market Access*) e demais sistemas disponibilizados pela ITAÚ CORRETORA.

5.2.2. Caso o CLIENTE pretenda utilizar a transmissão de Ordens via **DMA**, o serviço deverá estar previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações. Caso contrário, o CLIENTE deverá celebrar Termo Aditivo a tal Contrato, no qual será previsto referido serviço antes da sua utilização.

5.2.3. A utilização dos Sistemas de Mensagens pelo CLIENTE dependerá da verificação ~~das seguintes condições, cumulativamente,~~ pela ITAÚ CORRETORA da: (i) confirmação de que a utilização se origina do número de telefone celular informado pelo CLIENTE em seu cadastro; e (ii) confirmação da existência de autorização prévia e expressa do CLIENTE quanto à utilização dos Sistemas de Mensagens, concedida mediante celebração de instrumento específico~~.~~, quando aplicável.

5.2.4. A ITAÚ CORRETORA poderá disponibilizar aos CLIENTES a modalidade de Contratação do Acesso via *Co-location* no espaço da ITAÚ CORRETORA considerando:

5.2.4.1. O acesso via *Co-location* poderá ser contratado pelos CLIENTES que (i) exijam baixa latência, (ii) possuam alta frequência de operações diárias, com grande volume de mensagens a serem enviadas via conexão direta, ou (iii) apresentem outros motivos que estejam em conformidade com as restrições legais e regulamentares aplicáveis na modalidade, conforme parâmetros de mercado e critérios de apuração da ITAÚ CORRETORA.

5.2.4.2. Caso a demanda dos CLIENTES supere a capacidade energética ou a capacidade total das unidades de hospedagem disponibilizadas pela ITAÚ CORRETORA, a ITAÚ CORRETORA restringirá o acesso via *Co-location* até o momento em que as unidades de hospedagem e/ou capacidade energética voltem a comportar a capacidade máxima de consumo.

5.2.4.3. Caso o CLIENTE contrate um espaço no acesso via *Co-location* (antiga modalidade investidor) utilizando a ITAÚ CORRETORA apenas como intermediário de suas operações, este deverá respeitar as regras impostas pela B3 para este ambiente. Em caso de desrespeito, a ITAÚ CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, recusar as ordens, no todo ou em parte, mediante simples comunicação ao CLIENTE, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

~~5.3 A Itaú CORRETORA poderá disponibilizar aos CLIENTES do segmento institucional sistema eletrônico de busca de contraparte, no mercado à vista para o segmento Bovespa, o qual aceitará apenas as solicitações com tamanho igual ou superior à quantidade mínima de ofertas diretas estabelecidas nas regras da(s) entidade(s) administradora(s) dos mercados organizados. O acesso ao sistema está condicionado a adesão por meio de documento (*opt-in*) e Manual específico, nos termos das regras aplicáveis.~~

~~5.4~~5.3. Quando se tratar de atendimento presencial nas agências do Itaú Unibanco S.A., somente serão recebidas Ordens escritas ou, conforme o caso, o CLIENTE será direcionado ao atendimento telefônico. Em qualquer hipótese, somente serão recebidas Ordens a mercado ~~ou limitadas~~.

~~5.5~~5.4. A ITAÚ CORRETORA poderá receber ordens diretamente do CLIENTE pessoa física ou de pessoas autorizadas pelo CLIENTE, sendo estas:

~~a)~~5.4.1. No caso de CLIENTE **pessoa jurídica** ou investidores em condomínio, as pessoas autorizadas e identificadas nas respectivas **Fichas Cadastrais** com poderes específicos; e

~~b)~~5.4.2. No caso de CLIENTE **pessoa física**, o procurador, com poderes específicos, constituído na respectiva **Ficha Cadastral** e/ou em procuração com firma reconhecida, a ser arquivada junto aos documentos cadastrais do CLIENTE, cabendo, ainda, ao CLIENTE, em qualquer caso, informar à ITAÚ CORRETORA eventual revogação do mandato.

~~5.6~~5.5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5, a ITAÚ CORRETORA poderá conceder ao CLIENTE acesso aos meios abaixo descritos, mediante os quais o CLIENTE poderá transmitir Ordens para a ITAÚ CORRETORA, observado o limite operacional atribuído ao CLIENTE, bem como o Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações.

~~5.6.1.~~5.5.1. MESA DE **OPERAÇÕES DA ITAÚ CORRETORA** - O CLIENTE e/ou seus representantes legais ou procuradores, qualificados na Ficha Cadastral, poderão enviar Ordens por meio da Mesa de Operações.

~~5.6.1.1.~~5.5.1.1. Valor **da operação** - O acesso e os valores mínimos e máximos referentes à Mesa de Operações dependem do perfil de investidor atribuído ao CLIENTE e dos valores das Ordens.

~~5.6.1.2.~~5.5.1.2. Horário **-** As Ordens serão aceitas somente durante os dias e horários de funcionamento do Mercado em que devem ser executadas.

~~5.6.1.3.~~5.5.1.3. Mercado **-** Serão admitidas Ordens nos mercados à vista, futuro, opções, renda fixa e a termo, bem como em balcão organizado.

~~5.6.1.4.~~5.5.1.4. Tipos **de Ordens -** Serão admitidas Ordens **a mercado**, **limitada**, **de financiamento**, **administrada**, **discricionária**, **casada**, ***start*** e ***stop***.

~~5.6.2.~~5.5.2. HOME ***BROKER***, ***WEBSITES*** **E APLICATIVOS –** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19, o CLIENTE pessoa física, ~~correntista do Itaú Unibanco S.A. ou não correntista com cadastro~~cadastrado na ITAÚ CORRETORA, poderá transmitir Ordens por meio dos sites e aplicativos disponibilizados pela ITAÚ CORRETORA.

~~5.6.2.1.~~5.5.2.1. Valor **da operação** - Não há valor mínimo ou máximo para emissão de Ordens, respeitado o limite operacional de cada ~~cliente~~CLIENTE.

~~5.6.22.~~5.5.2.2. **Horário** – As Ordens poderão ser transmitidas todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia ou durante o período em que o Ativo estiver disponível, conforme o caso. A Ordem somente será executada dentro do horário de funcionamento do Mercado em que a operação deve ser realizada. Para os casos em que a ~~ordem for~~Ordem seja emitida em dia ~~em~~que não ~~ocorrer~~ocorra o funcionamento do respectivo Mercado, esta será processada no primeiro pregão subsequente.

~~5.6.23.~~5.5.2.3. **Mercado** - Serão admitidas Ordens nos Mercados à vista, opções, futuros e tesouro direto, bem como em balcão organizado.

~~5.6.24.~~5.5.2.4. **Tipos de Ordens** - Serão admitidas Ordens dos tipos **limitada**, ***start***, ***stop*** e **a mercado**.

~~5.6.3.~~5.5.3. ATENDIMENTO **TELEFÔNICO** - O CLIENTE~~, correntista do Itaú Unibanco S.A. ou não correntista com cadastro~~ cadastrado na ITAÚ CORRETORA, poderá transmitir Ordens pelo telefone do Atendimento em dias úteis, das 9h às 18h do fuso horário de Brasília, nos números divulgados no site da ITAÚ CORRETORA.

~~5.6.31.~~5.5.3.1. Valor **da operação** - Não há valor mínimo ou máximo para emissão de Ordens, respeitado o limite operacional de cada ~~cliente~~CLIENTE.

~~5.6.32.~~5.5.3.2. Horário **-** As Ordens serão recebidas das 9h às 18h do fuso horário de Brasília, durante o horário de funcionamento do atendimento telefônico.

~~5.6.33.~~5.5.3.3. Mercado **-** Serão admitidas Ordens nos Mercados à vista, opções, futuros, renda fixa, a termo e tesouro direto, bem como em balcão organizado.

~~5.6.34.~~5.5.3.4. Tipos **de Ordens -** Serão admitidas Ordens dos tipos **limitada**, ***start***, ***stop*** e **a mercado**.

6. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, as Ordens serão válidas somente no dia em que forem recebidas, salvo determinação expressa do CLIENTE quanto ao prazo.

6.1.1. As Ordens serão executadas somente em dias de funcionamento do Mercado em que o ativo ou direito objeto da Ordem é negociado.

6.2. Em qualquer hipótese, encerrado o prazo de validade da Ordem e não tendo sido esta executada por falta de Mercado de execução possível, a Ordem será automaticamente cancelada.

6.3. Caso o CLIENTE indique prazo ou data para execução da Ordem fora dos dias de funcionamento do Mercado em que o ativo ou direito objeto é negociado, a ITAÚ CORRETORA executará a referida Ordem até a sessão de negociação anterior à data indicada.

6.4. Toda vez que um emissor distribuir proventos de qualquer espécie no Mercado ou tiver seu número de distribuição, lote-padrão ou sua forma de cotação alterada, as ofertas

com validade nos Mercados administrados pela B3 serão automaticamente canceladas no sistema eletrônico de negociação.

7. PROCEDIMENTO DE RECUSA DAS ORDENS

7.1. A ITAÚ CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, recusar as Ordens de seus CLIENTES, no todo ou em parte, mediante comunicação ao CLIENTE, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

7.2. A ITAÚ CORRETORA não aceitará nem executará ordens de CLIENTES que se encontrarem, por qualquer motivo, (i) **impedidos de operar** nos Mercados ou (ii) **sem cadastro** ou com seu **cadastro desatualizado**, nos termos da legislação aplicável, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

7.3. A ITAÚ CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

~~a)~~7.3.1. Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;

~~b)~~7.3.2. Quando houver lançamentos de operações a descoberto, prévio depósito de numerário em montante julgado necessário ou prévio depósito de títulos ou garantias, conforme o caso, na câmara de liquidação e custódia aplicável por intermédio da ITAÚ CORRETORA, desde que aceitas como garantia também pela referida câmara; ou

~~c)~~7.3.3. Quando houver operações nos mercados de liquidação futuro, a qualquer tempo, depósitos adicionais de garantias.

7.4. A ITAÚ CORRETORA estabelecerá, a seu exclusivo critério, os limites operacionais e mecanismos de limitação de risco de CLIENTES, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as Ordens e as operações solicitadas pelo CLIENTE nos termos destes limites e mecanismos.

7.5. Ainda que atendidas as exigências acima, a ITAÚ CORRETORA poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades; criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado; manipulação de preços; operações fraudulentas; uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente. Nessas hipóteses, a ~~Itaú Corretora~~ITAÚ CORRETORA poderá adotar quaisquer medidas adicionais que entender cabíveis, como bloqueio da conta, bloqueio de transferências financeiras, cancelamento de negócios realizados, etc.

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

8.1. A ITAÚ CORRETORA poderá cancelar, total ou parcialmente, ordem em aberto, quando ela contrariar normas operacionais ou contratuais ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência.

8.2. A ITAÚ CORRETORA informará o cancelamento ao CLIENTE, preferencialmente pelo mesmo meio pelo qual a Ordem foi emitida.

8.3. O CLIENTE poderá alterar ou cancelar a Ordem dada, preferencialmente pelo mesmo meio pelo qual as emitiu, desde que a Ordem ainda não tenha sido executada.

8.4. Em caso de alteração de data de validade das ordens, a Ordem original será alterada de acordo com as novas especificações do CLIENTE. Em caso de alteração de preço e/ou quantidade de ativos, a Ordem original será cancelada e substituída por uma nova Ordem.

8.5. A Ordem não executada no prazo preestabelecido pelo CLIENTE será automaticamente cancelada pela ITAÚ CORRETORA.

8.6. As ofertas que participam da formação do preço teórico do leilão somente poderão ser canceladas nas hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

9. REGISTRO DE ORDENS E OPERAÇÕES

9.1. A ITAÚ CORRETORA registrará as ~~ordens~~Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ~~ordem~~Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

9.2. O registro das Ordens deverá ser formalizado com as seguintes informações:

~~a)~~9.2.1. Código e nome de identificação do CLIENTE na ITAÚ CORRETORA;

~~b)~~9.2.2. Data, horário e número sequencial que identifica a série cronológica da recepção da Ordem imputada no sistema de negociação aplicável;

~~c)~~9.2.3. Descrição do ativo ou direito objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);

~~d)~~9.2.4. Indicação de operação de pessoa vinculada;

~~e)~~9.2.5. Natureza da operação (compra ou venda) e tipo de mercado (à vista, a termo, de opções e futuro) e, quando se tratar de operações no segmento BM&F, repasse ou operações de participantes com liquidação direta (PLD);

~~f)~~9.2.6. Tipo de ordem (a mercado, limitada, administrada, discricionária, de financiamento, *start*, *stop* ou casada);

~~g)~~9.2.7. Identificação do emissor ou transmissor da ordem nos seguintes casos:

~~i.~~9.2.7.1. CLIENTE pessoa jurídica;

~~ii.~~9.2.7.2. CLIENTE cuja carteira seja administrada por terceiros; ou

~~iii.~~9.2.7.3. Transmissão de ordens por pessoa autorizada, representante ou procurador em nome do CLIENTE.

~~h)~~9.2.8. Identificação do número da operação na Entidade Administradora;

~~i)~~9.2.9. Prazo de validade da ordem;

~~j)~~9.2.10. Identificação do operador de pregão eletrônico (código alfa) e do operador de mesa (nome do operador);

~~k)~~9.2.11. Indicação do *status* da Ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada); e

~~l)~~9.2.12. No caso de operações via DMA (*Direct Market Access*), indicação de tal condição.

10. EXECUÇÃO DAS ORDENS

10.1. **Execução** é o ato pelo qual a ITAÚ CORRETORA cumpre com diligência a ~~ordem~~Ordem emitida ou transmitida pelo CLIENTE mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que operar.

10.2. As ~~ordens~~Ordens serão executadas de forma individualizada, podendo a ITAÚ CORRETORA, eventualmente, agrupá-las por tipo de Mercado, título ou valor mobiliário.

10.3. A ITAÚ CORRETORA acatará as execuções oriundas de repasses de operações ou enviará execuções objeto de repasse somente após assinatura de contrato específico celebrado entre o CLIENTE, a ITAÚ CORRETORA e a corretora-origem ou corretora-destino, conforme aplicável, sendo todas as regras de repasse de operações estabelecidas neste contrato. A ITAÚ CORRETORA poderá, ainda, celebrar contrato de repasse na modalidade *brokerage* com outros intermediários, o qual conterá, igualmente, todas as regras aplicáveis ao repasse.

10.4. Em caso de interrupção do sistema de negociação da ITAÚ CORRETORA ou do Mercado, por motivo operacional, caso fortuito ou força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela entidade administradora do Mercado aplicável.

11. RETAIL LIQUIDITY PROVIDER

11.1. A ITAÚ CORRETORA poderá promover a liquidez para todos os seus clientes do varejo (pessoas físicas) através da execução de ordens *Retail Liquidity Provider* – RLP, podendo atuar como contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários ou cedendo seu fluxo a comitente autorizado, sob a forma de mecanismo de *Opt-in/Opt-out,* mediante o qual o cliente, por meio de prévia e expressa declaração, manifesta sua concordância ou desinteresse na sua participação como agressor de oferta RLP, sendo essa categoria exclusiva para ordens agressoras, ou seja, as ordens a mercado e aquelas com preço melhores ou iguais ou melhor que a primeira oferta do book.

11.2. A ITAÚ CORRETORA seguirá todas as regras das ofertas RLP conforme estabelecidas

pela B3 e disponíveis para consulta em seu site.

12. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO

12.1. A operação será confirmada pela respectiva nota de corretagem, ~~que será~~ disponibilizada aos CLIENTES ~~que tenham acesso ao sistema *home broker*, disponível no site da~~pelos canais digitais oferecidos pela ITAÚ CORRETORA. Para ~~os demais~~ CLIENTES~~,~~ atendidos pelo segmento institucional a ITAÚ CORRETORA ~~encaminhará~~poderá adotar outros procedimentos a ~~respectiva nota~~fim de atender suas necessidades específicas.

12.2. Para CLIENTES pessoas físicas correntistas do Itaú Unibanco S.A., a confirmação dar-se-á também pelo débito ou crédito correspondente na conta bancária indicada pelo CLIENTE em sua Ficha Cadastral. Para ~~clientes~~CLIENTES que optem pela Conta Corretora como modalidade de liquidação, a confirmação ocorrerá por meio de débito na conta do ~~cliente~~CLIENTE mantida junto à Corretora.

12.3. Para os demais CLIENTES, atendidos diretamente pelas mesas de operações da ITAÚ CORRETORA, a confirmação, se solicitada, poderá ser dada também por telefone ou outros meios de comunicação eletrônica, valendo o respectivo protocolo como evidência da transmissão da mensagem.

12.4. A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável ou irrevogável. Caso se verifique qualquer irregularidade na transação, a entidade administradora do Mercado aplicável poderá cancelar os negócios realizados.

12.5. As Ordens transmitidas à ITAÚ CORRETORA, por qualquer meio, somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer indício de infração às normas dos Mercados.

12.6. Na operação via DMA (*Direct Market Access),* efetuada exclusivamente por CLIENTES contratantes desse serviço, a confirmação de execução será realizada por meio de sistema interno específico ou via relatório disponibilizado pela ITAÚ CORRETORA, quando solicitado. O CLIENTE também receberá a confirmação, por meio do instrumento de DMA (*Direct Market Access*) que estiver utilizando para a execução da operação no momento da execução

12.7. A ITAÚ CORRETORA se compromete a suprir seus CLIENTES, em tempo hábil, com todas as informações e documentações relacionados aos negócios.

13. DISTRIBUIÇÃO E PRIORIDADE DE ORDENS

13.1. Distribuição é o ato pelo qual a ITAÚ CORRETORA atribuirá a seus CLIENTES, no todo ou em parte, as operações realizadas no Mercado.

13.2. Concorrerão em sua distribuição somente Ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio.

13.3. As Ordens administradas, de financiamento e casada não concorrerão entre si nem com

as demais, dado que os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las.

13.4. Em caso de concorrência de ~~ordens~~Ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

13.5. Em caso de Ordens concorrentes transmitidas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas à ITAÚ CORRETORA, inclusive na oferta envolvendo o *book* de *facilitation*, Ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas terão prioridade.

13.6. Em caso de Ordens concorrentes estas poderão ser executadas de forma agrupada, por meio da conta ADMINCON, a exclusivo critério da ITAÚ CORRETORA.

13.7. A reversão de operações lançadas na Conta Erro e na Conta Erro Operacional mantidas pela ITAÚ CORRETORA obedecerão aos critérios de priorização de execução de Ordens definidos nesta cláusula 13.

14. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

14.1. Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

~~a)~~14.1.1. Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da ITAÚ CORRETORA que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional;

~~b)~~14.1.2. Assessores de Investimentos que prestem serviços à ITAÚ CORRETORA;

~~c)~~14.1.3. Demais profissionais que mantenham, com a ITAÚ CORRETORA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

~~d)~~14.1.4. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da ITAÚ CORRETORA;

~~e)~~14.1.5. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela ITAÚ CORRETORA ou por pessoas a ela vinculadas;

~~f)~~14.1.6. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

~~g)~~14.1.7. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

14.2. As pessoas vinculadas à ITAÚ CORRETORA somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da ITAÚ CORRETORA.

14.3. As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

14.4. A ITAÚ CORRETORA não realiza operações com carteira própria, sem prejuízo das contas utilizadas exclusivamente para a prestação dos serviços de Formador de Mercado ("Market Maker"), "Client Facilitation" e *Retail Liquidity Provider* (RLP) e as destinadas para a correção de erros operacionais. Entende-se por:

~~a)~~14.4.1. Formador de Mercado ("Market Maker"): a ITAÚ CORRETORA é contratada pelo emissor para fomentar a liquidez dos valores mobiliários por ele emitidos, nas modalidades padrão ou especialista;

~~b)~~14.4.2. "Client Facilitation": serviço prestado pela ITAÚ CORRETORA para ~~seus clientes~~CLIENTES atendidos pelo segmento institucional, no qual a ITAÚ CORRETORA atua como contraparte do CLIENTE para prover liquidez mediante a aquisição e/ou a alienação de valores mobiliários em grandes quantidades, não encontradas no livro central de ofertas;

~~c)~~14.4.3. *Retail Liquidity Provider* (RLP): atuação da ITAÚ CORRETORA como contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de seus ~~clientes~~CLIENTES pertencentes ao segmento varejo, trazendo maior liquidez nas negociações nos Mercados;

~~d)~~14.4.4. Conta Erro: conta automaticamente criada pela Câmara B3, que recebe operações não alocadas para ~~Comitentes~~CLIENTES na forma e no prazo estabelecido, em decorrência de erro operacional; e

~~e)~~14.4.5. Conta Erro Operacional: conta automaticamente criada pela Câmara B3 e utilizada para realocação de operações por motivo de erro operacional.

14.4.6. Todas as contas destinadas aos serviços descritos acima são segregadas, individualizadas e destinadas única e exclusivamente para cada uma dessas atividades. As diretrizes operacionais estão descritas nos manuais internos e nas políticas da ITAÚ CORRETORA.

14.5. A ITAÚ CORRETORA pode realizar operações em nome de pessoas vinculadas, contando com controles internos e monitoramentos específicos para que suas operações permitidas ~~e~~, formas de acesso para transmissão e registro de Ordens observem a legislação aplicável.

14.6. As operações realizadas em conta de titularidade da ITAÚ CORRETORA ou de pessoas a ela vinculadas, que sejam destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários ("*Client Facilitation*", *Retail Liquidity Provider* e Formador de Mercado), são consideradas operações de pessoas vinculadas, sendo aplicável a respectiva regulamentação vigente.

15. ALOCAÇÃO DOS NEGÓCIOS NO SEGMENTO BM&F

15.1. As alocações são exigidas após a realização das operações, em função do sistema de risco de a Entidade Administradora efetuar o cálculo do risco de seus participantes e CLIENTES em intervalos de 5 minutos.

15.2. Não havendo pronta alocação dos negócios por parte do CLIENTE, a Entidade Administradora calculará o risco dos negócios "não alocados" usando o conceito do CORE1 para o cálculo da margem requerida, conforme descrito pelo Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, o que elevará a margem solicitada diretamente à ITAÚ CORRETORA, podendo esta solicitar a pronta alocação desses negócios.

15.3. A alocação dos negócios executados nos Mercados, em atendimento às Ordens de CLIENTES pessoa física e pessoa jurídica não financeira, será realizada de acordo com os horários definidos na legislação aplicável.

15.4. A identificação do comitente final dos negócios realizados por intermédio de suas mesas de operação acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto para os casos previstos em norma específica expedida pela Entidade Administradora.

16. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

16.1. A ITAÚ CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta ~~corrente~~gráfica não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

16.2. O CLIENTE obriga-se a pagar com seus próprios recursos à ITAÚ CORRETORA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens referentes a operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as demais despesas relacionadas às operações.

16.3. Os recursos financeiros transferidos pelo CLIENTE à ITAÚ CORRETORA via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da ITAÚ CORRETORA.

16.4. Caso existam quaisquer débitos pendentes em nome do CLIENTE, a ITAÚ CORRETORA está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.5. Na hipótese de falha de entrega de ativos, a ITAÚ CORRETORA seguirá os procedimentos estabelecidos pelas Entidades Administradoras.

16.5.1. Os CLIENTES que sejam comitentes em eventuais falhas de entrega de ativos serão comunicados diariamente por e-mail sobre o *status* da regularização até a sua conclusão. Tais CLIENTES também poderão entrar em contato com os canais de atendimento da ITAÚ CORRETORA para receber informações complementares.

16.5.2. Os fundos de investimento e demais CLIENTES que tenham seu portfólio gerido por prestadores de serviços terceiros, bem como investidores não residentes, serão comunicados sobre a falha de entrega de ativos por meio dos seus representantes legais ou custodiantes, conforme aplicável.

16.5.3. As liquidações decorrentes das operações dos CLIENTES ocorrerão de acordo com os horários e janelas dispostos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, os quais variam de acordo com o tipo do mercado e produto.

17. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

17.1. O CLIENTE, antes de iniciar suas operações nos Mercados, adere, por meio da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações, aos termos do contrato de prestação de custódia fungível de ativos da câmara de liquidação e custódia aplicável celebrado pela ITAÚ CORRETORA perante a entidade administradora do Mercado aplicável e poderá contratar a ITAÚ CORRETORA como seu Agente de Custódia perante a referida câmara.

17.2. O CLIENTE outorga à câmara de liquidação e custódia aplicável poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, perante as companhias emissoras ou seus escrituradores, os ativos de sua titularidade.

17.3. O ingresso de recursos decorrentes de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados em custódia ou em garantia perante a entidade administradora do Mercado aplicável será creditado na conta corrente do CLIENTE mantida pela ITAÚ CORRETORA e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na câmara de liquidação e custódia aplicável.

17.4. O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela ITAÚ CORRETORA mediante autorização do CLIENTE, que poderá solicitar prévio depósito de numerário correspondente.

17.5. A ITAÚ CORRETORA realizará o controle diligente das posições do CLIENTE na custódia, com a conciliação periódica entre:

~~a)~~17.5.1. Ordens executadas;

~~b)~~17.5.2. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e

~~c)~~17.5.3. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

17.6. O CLIENTE receberá, no endereço indicado em sua Ficha Cadastral, residencial e/ou eletrônico, conforme aplicável, extratos mensais, emitidos pela câmara de liquidação e custódia aplicável e pela entidade administradora do Mercado aplicável, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de mercadorias depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

17.7. As contas de custódia abertas pela ITAÚ CORRETORA nas Entidades Administradoras serão movimentadas exclusivamente pela ITAÚ CORRETORA.

17.8. O CLIENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência de custódia dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles vinculados, para o custodiante por ele indicado, observado o tipo de ativo, a respectiva forma de registro,

a transferência, e os prazos regulamentares.

17.9. A transferência de valores mobiliários objeto de custódia somente se efetivará após o recebimento pela ITAÚ CORRETORA de requerimento válido. Entende-se por requerimento válido aquele que, cumulativamente: (i) observe os padrões descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações, (ii) possibilite a identificação do requerente, regularidade da requisição e a certeza da origem da instrução recebida, observado que, para confirmar a validade do requerimento, a ITAÚ CORRETORA poderá realizar os procedimentos de segurança que considerar necessários e adequados para confirmação da identidade do requerente, regularidade da requisição e certeza da origem aqui referidas, (iii) seja íntegro e inequívoco, e (iv) a conta indicada pelo CLIENTE para a transferência, mantida no custodiante destinatário, tenha condições operacionais suficientes para receber os ativos.

17.10. Para realizar a transferência de custódia de ativos para mesma titularidade em outro custodiante, a solicitação poderá ser realizada, preferencialmente, por meio digital, utilizando canais eletrônicos disponibilizados pela ITAÚ CORRETORA, pelo outro custodiante envolvido no processo de transferência ou pela depositária central. O CLIENTE também poderá formalizar a solicitação por meios alternativos ao digital, conforme disponibilizados pela ITAÚ CORRETORA.

17.11. Os procedimentos, documentos exigidos, prazos estimados e informações quanto ao andamento da solicitação de transferência encontram-se disponíveis para consulta nos canais oficiais da ITAÚ CORRETORA, em especial em seu site institucional e canal de atendimento telefônico disponibilizado aos CLIENTES.

18. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

18.1. Os diálogos telefônicos mantidos entre o CLIENTE e a ITAÚ CORRETORA serão gravados e mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo o conteúdo de tais gravações ser utilizado para fins de esclarecimento de questões sobre o relacionamento, conta e operações do CLIENTE.

19. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA *INTERNET*, POR MEIO DO *HOME BROKER* E PLATAFORMAS PROFISSIONAIS E MÓVEIS (*MOBILE*) DISPONIBILIZADAS PELA ITAÚ CORRETORA.

19.1. A ITAÚ CORRETORA disponibiliza aos seus CLIENTES devidamente autorizados a possibilidade de transmitirem ~~ordens~~Ordens de operações via *internet* por meio do sistema *home broker*, das Plataformas de Negociação Profissionais e Móveis (*Mobile*) e demais sistemas que venham a ser disponibilizados pela ITAÚ CORRETORA ("Sistemas" ou, individualmente, "Sistema"). Tais Sistemas consistem no atendimento automatizado da ITAÚ CORRETORA, possibilitando ao CLIENTE colocar Ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) títulos e ativos financeiros

19.2. ~~O~~Quando da utilização dos Sistemas, o CLIENTE não poderá emitir Ordens por intermédio de procurador ~~utilizando os Sistemas~~.

19.3. Nas operações com valores mobiliários via *internet* ou por intermédio dos Sistemas, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

~~a)~~19.3.1. Todas as Ordens transmitidas via *internet* serão entendidas como Ordens dos tipos limitada, *Start*, *Stop* e a mercado;

~~b)~~19.3.2. As Ordens serão válidas somente no dia em que forem transmitidas, salvo, caso disponível nos Sistemas, determinação expressa do CLIENTE no campo "Validade";

~~c)~~19.3.3. Caso disponível, o prazo de validade das Ordens transmitidas por meio dos Sistemas pode ser de, no máximo, 30 (trinta) dias para *Home broker* e/ou *Mobile* ~~posteriores ao~~contados do envio da Ordem, e qualquer prazo ou prazo indeterminado para as plataformas profissionais;

~~d)~~19.3.4. As Ordens transmitidas por meio dos Sistemas sempre serão consideradas como ordens por escrito;

~~e)~~19.3.5. Na impossibilidade de a ~~ordem~~Ordem ser transmitida à ITAÚ CORRETORA via *internet*, o CLIENTE poderá transmiti-la verbalmente, por meio do atendimento telefônico disponibilizado aos CLIENTES pela ITAÚ CORRETORA.

19.4. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos ~~sistemas eletrônicos de negociação~~Sistemas, a ITAÚ CORRETORA não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferência ou intervenções causadas por terceiros ou que sejam próprias do meio utilizado.

19.5. As Ordens transmitidas via *internet* serão recebidas em qualquer horário, sendo que:

~~a)~~19.5.1. Se forem recebidas fora do horário de funcionamento do Mercado, antes do *After Market*, as Ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio *After Market*.

~~b)~~19.5.2. Se forem recebidos após o *After Market*, as Ordens terão validade somente a partir da sessão de negociação seguinte.

19.6. As Ordens transmitidas via *internet* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção no ~~sistema~~Sistema eletrônico aplicável (por exemplo, o sistema de colocação de ordens disponibilizado pela B3) e o retorno da confirmação do aceite da Ordem pelo referido ~~sistema~~Sistema.

19.7. As Ordens emitidas via *internet* poderão apresentar as seguintes situações no Sistema aplicável:

~~a)~~19.7.1. **Pendente** – quando a ~~ordem~~Ordem ainda não tiver sido processada e não estiver inserida no Sistema;

~~b)~~19.7.2. **Aguardando Execução / Enviada** – quando a ~~ordem~~Ordem estiver inserida no Sistema, pendente de execução;

~~c)~~19.7.3. **Parcialmente Executada / Parcialmente Confirmada** – quando a ~~ordem~~Ordem estiver inserida no Sistema e parte de sua execução já tiver sido realizada;

~~d)~~19.7.4. **Executada / Confirmada** – quando a ~~ordem~~Ordem estiver inserida no Sistema e sua execução concluída;

~~e)~~19.7.5. **Parcialmente Cancelada** – quando parte da ~~ordem~~Ordem tiver sido cancelada no Sistema; e

~~f)~~19.7.6. **Cancelada** – quando a ~~ordem~~Ordem tiver sido totalmente cancelada no Sistema.

19.8. O CLIENTE poderá acompanhar a situação das Ordens transmitidas via *internet* -por meio de acesso ao Sistema por meio da qual a Ordem foi emitida.

19.9. Somente serão executadas as Ordens transmitidas via *internet* cujo valor total seja inferior ou igual ao limite operacional estabelecido pelo Sistema no momento da emissão da Ordem.

19.9.1 A execução de ~~ordens~~Ordens acima desse limite será analisada pela ITAÚ CORRETORA e a autorização ou não da operação será informada ao CLIENTE, desde que respeitadas as normas internas e externas para tanto.

19.10. As Ordens, quando enviadas diretamente via *internet* não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela ITAÚ CORRETORA.

19.11. Para manutenção da integridade do mercado e no melhor interesse de seus CLIENTES, a ITAÚ CORRETORA poderá, justificando-se previamente ao CLIENTE, opor restrições e/ou solicitar garantias prévias ou adicionais quanto à Ordem emitida pelo CLIENTE.

19.12. O cancelamento de ~~ordens~~Ordens transmitidas via *internet* só será considerado aceito após o efetivo acolhimento e confirmação pelo Sistema, desde que o negócio ainda não tenha sido realizado e observadas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações e na legislação vigente aplicável.

19.13. A confirmação da execução de Ordens recebidas via *internet* será informada pela ITAÚ CORRETORA ao CLIENTE por meio de mensagem eletrônica.

20. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

20.1. As Regras e Parâmetros de Atuação da ITAÚ CORRETORA poderão ser modificadas ou atualizadas a qualquer momento pela ITAÚ CORRETORA, estando seus CLIENTES automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pela ITAÚ CORRETORA.

20.2. A ITAÚ CORRETORA comunicará formalmente aos CLIENTES por meio de aviso na página inicial do site da ITAÚ CORRETORA, a atualização das Regras e Parâmetros de Atuação, cuja versão vigente estará disponível para consulta nas dependências da ITAÚ CORRETORA e no *site* da ITAÚ CORRETORA imediatamente à sua implementação.

20.3. As versões anteriores das Regras e Parâmetros de Atuação estão disponíveis aos CLIENTES, reguladores e autorreguladores na sede da ITAÚ CORRETORA.

21. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

21.1. Todos os documentos e informações relacionados à atividade de intermediação, custódia e liquidação de operações nos Mercados, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções da ITAÚ CORRETORA, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas na Cláusula 18 deste documento, serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Com relação ao registro de operações, o mesmo será arquivado pelo período de 10 (dez) anos.

22. CONTROLE DE RISCO

22.1. A ITAÚ CORRETORA acompanha continuamente sua exposição ao risco decorrente das posições mantidas por seus CLIENTES.

22.2. O monitoramento do risco intradiário é realizado utilizando-se de ferramentas adequadas para este fim. Quando identificadas situações de risco, alertas serão encaminhados aos responsáveis da ITAÚ CORRETORA para providências.

22.2.1. A ITAÚ CORRETORA poderá aplicar ferramentas de acompanhamento sobre as operações de *day trade*, considerando o resultado das posições em aberto e os resultados das operações já realizadas no dia, para, caso o limite de risco intradiário seja excedido, executar o enquadramento ou encerramento compulsório para operações dos mercados à vista, de futuros e opções.

22.2.2. A ITAÚ CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá cobrar tarifas diferenciadas para os casos de enquadramento ou encerramento compulsório nos mercados à vista, futuros, opções e a termo, assim como nos casos de concessão de limites ou margem teórica para abertura de exposição nas negociações intermediadas pela ITAÚ CORRETORA.

22.2.3. A ITAÚ CORRETORA disponibilizará no site www.itaucorretora.com.br e www.ion.itau todos os custos operacionais, regras, garantias e limites exigidos para as operações de *day trade* nos segmentos de mercado disponibilizados para operação no *HOME BROKER*, inclusive com o horário limite para encerramento.

22.3. Os riscos de eventuais perdas causadas por oscilações dos níveis de preços e de liquidez dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros variam conforme as respectivas naturezas e o Mercado em que são negociados. A ITAÚ CORRETORA não possui qualquer responsabilidade sobre tais riscos.

22.4. A ITAÚ CORRETORA estabelece limites operacionais para a realização de operações, bem como para a definição de mecanismos que visem a limitar os riscos de seus CLIENTES, nas condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Intermediação e na legislação aplicável.

22.5. No caso de violação do limite operacional, após avaliação pela ITAÚ CORRETORA,

poderá ser solicitado ao CLIENTE aporte de recursos adicionais, redução de suas posições em aberto ou zeragem compulsória de posições.

22.6. Caso o CLIENTE seja correntista do Itaú Unibanco S.A., a ITAÚ CORRETORA poderá utilizar informações disponibilizadas pelo Itaú Unibanco S.A. para definição do limite operacional do CLIENTE.

22.7. A ITAÚ CORRETORA comunicará por e-mail aos CLIENTES da progressão da deterioração de suas garantias, de forma contínua e composta por:

(a) um alerta inicial, disponibilizado ao CLIENTE quando as garantias aportadas chegarem ao limite de risco pré-definido pela ITAÚ CORRETORA, indicando a necessidade de acompanhamento mais próximo e efetivo das condições de deterioração das garantias prestadas pelo CLIENTE e a eventual necessidade de sua recomposição ("Limite 1");

(b) um alerta subsequente, disponibilizado ao CLIENTE quando as garantias aportadas continuarem a se deteriorar, atingindo o segundo limite pré-definido pela ITAÚ CORRETORA, a partir do qual, e a qualquer momento, a liquidação compulsória das posições em aberto detidas pelo CLIENTE poderá ocorrer a critério da ITAÚ CORRETORA, caso o próprio CLIENTE não tome medidas tempestivas para reduzir ou encerrar sua exposição ao risco (zeragem voluntária do CLIENTE) ou para reforçar as garantias prestadas ("Limite 2"); e

(c) mensagens que informem o CLIENTE da efetivação de liquidação compulsória de qualquer posição, após atingimento do Limite 2 e exercício da faculdade da liquidação compulsória pela ITAÚ CORRETORA.

22.7.1. Considerando a volatilidade dos Mercados e dos ativos, além da fixação dos parâmetros de liquidação compulsória (Limite 1 e Limite 2) para a carteira do CLIENTE globalmente considerada, a ITAÚ CORRETORA estabelecerá limites específicos para um ou mais ativos individualmente considerados.

22.7.2. A ITAÚ CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a qualquer momento durante o horário regular do pregão o enquadramento compulsório ou encerramento da posição do CLIENTE nos Mercados caso identifique riscos de solvência. O enquadramento compulsório é efetuado quando o limite operacional disponível é ultrapassado, utilizando como base de cálculo o consumo de margem de garantia depositada +/- lucro ou prejuízo intradiário das operações realizadas e em aberto. A partir do fechamento do Mercado, novas posições ou posições mantidas abertas no mesmo dia serão consideradas *swing trade* e terão suas margens recalculadas considerando no mínimo os parâmetros da B3. Caso não haja limite da margem de garantia suficiente, a ITAÚ CORRETORA recusará a abertura de novas posições e encerrará compulsoriamente as posições em aberto.

22.7.3. Caso o próprio CLIENTE comande a redução de seu risco ou a zeragem de sua posição, seja por um meio de execução de cliente final, seja por uma ordem transmitida para a mesa de operações, não se confundem com o processo de liquidação compulsória comandado pela ITAÚ CORRETORA. Eventuais custos adicionais de ordens enviadas pelo CLIENTE para redução ou zeragem voluntária de sua posição, via mesa de

operações, estarão disponíveis em página dedicada no site da ITAÚ CORRETORA.

22.7.4. A ITAÚ CORRETORA estabelecerá o Limite de Risco Pré-Negociação e o Limite de Risco Intradiário para negociação de cada ativo, de modo que, no momento da abertura de posição, o Limite de Risco Intradiário do CLIENTE seja igual ou superior ao Limite de Risco de Pré-Negociação. Uma vez que a ITAÚ CORRETORA tenha permitido a abertura de posições, com garantias consideradas suficientes, não poderá executar a liquidação compulsória dessas mesmas posições, sem que haja alteração nas condições de mercado ou redução das garantias aportadas.

22.7.5. Para os fins deste documento, considera-se:

(a) Limite de Risco Pré-Negociação: limite do incremento de risco gerado pelo conjunto de negócios e ofertas realizados ao longo do dia em comparação ao risco na abertura, respeitando as regras pré-estabelecidas pela ITAÚ CORRETORA para cada segmento de Mercado; e

(b) Limite de Risco Intradiário: risco incremental gerado pelas movimentações e projeções conforme operações do CLIENTE no pregão e respectivas regras de ágio ou deságio, conforme o ativo negociado e especificado nas respectivas páginas dedicadas no site da ITAÚ CORRETORA.

22.7.6. Os custos, taxas e corretagem envolvidos quando houver liquidação compulsória de posições de CLIENTES por parte da ITAÚ CORRETORA estão disponíveis em página dedicada no site da ITAÚ CORRETORA.

22.8. Caso o CLIENTE realize uma venda a descoberto, isto é, venda um ativo cuja quantidade seja inexistente ou insuficiente em sua custódia para honrar a venda, o CLIENTE deverá encerrar a posição vendida até o final do pregão da data de transmissão da ordem que a gerou, mediante: (i) recompra dos ativos, constituindo uma operação de *day trade*; ou (b) aluguel dos ativos intermediado pela ITAÚ CORRETORA; sendo que qualquer tipo de operação deverá ter a quantidade suficiente para o encerramento e observará as respectivas Despesas aplicáveis.

22.8.1. Caso, até o final do pregão da data de transmissão da Ordem que gerou a posição vendida, o CLIENTE não realize uma das operações descritas na Cláusula 22.8, a ITAÚ CORRETORA, com o objetivo de evitar eventual empréstimo compulsório decorrente de falha de entrega de ativos, executará o aluguel dos Ativos objeto da venda a descoberto em quantidade suficiente para o encerramento por conta e ordem do CLIENTE, este na qualidade de tomador, no dia útil subsequente, com vigência de 30 (trinta) dias, sujeito à renovação automática por períodos iguais e nas taxas de Mercado vigentes.

22.8.2. Para mera referência, a B3 disponibiliza em seu site informações e consultas sobre tarifas de negociação e pós-negociação, taxas praticadas pelo Mercado e volume de operações por Ativo, sendo certo que todos os valores, percentuais e taxas serão aqueles apurados no momento da primeira execução e de cada renovação, conforme aplicável.

22.9. Quaisquer transações de proteção ("*hedge*") da ITAÚ CORRETORA serão interpretadas

como tentativa de gestão de riscos, facilitação e geração de operações, podendo ser executadas antes, durante e depois de receber, ou não, uma solicitação de preços ou um pedido formal de um cliente, podendo resultar em lucro ou perda para a ITAÚ CORRETORA. As operações nas quais a ITAÚ CORRETORA busca gerir seu risco de exposição nos Mercados podem ter preços diferentes do preço acordado ou a ser acordado entre a ITAÚ CORRETORA e seu cliente, podendo até impactar (a depender do volume e da liquidez do Ativo), de maneira não intencional, o preço acordado ou a ser acordado com o cliente. Tais operações podem afetar os preços, taxas de mercado ou liquidez para os Ativos que o ~~cliente~~CLIENTE compre ou venda.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A ITAÚ CORRETORA possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

23.1.1. As Políticas de Controles Internos e de Compliance estão disponíveis para consulta pública no site de Relações com Investidores (RI) https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/politicas/ (RELATÓRIO DE ACESSO PÚBLICO - POLÍTICA DE COMPLIANCE).

23.1.2. O Conglomerado Itaú Unibanco possui manuais internos e políticas prevendo **Treinamento do Programa de Integridade e Ética**, que contempla temas como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Prevenção à Corrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), Ética, Compliance, Relacionamento com Fornecedores e Segurança da Informação.

23.1.3. Os colaboradores elegíveis realizam treinamento específico relacionado à Segurança da Informação e Segurança Cibernética em conformidade com manuais internos e com as políticas que estão disponíveis para consulta pública no site de Relações com Investidores (RI) https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/politicas/ (POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CYBER SECURITY (GLOBAL).

23.1

~~23.1.1.~~23.2. A ITAÚ CORRETORA possui, ainda, regras, procedimentos e controles internos que objetivam:

(i) identificar conflitos de interesses que possam surgir entre a ITAÚ CORRETORA, ou pessoas vinculadas à ITAÚ CORRETORA, e seus CLIENTES, ou entre os CLIENTES;
(ii) identificar e tratar eventuais conflitos de interesses decorrentes da administração do sistema de busca de contrapartes, em especial quando pessoas vinculadas estejam envolvidas nos negócios diretos;
(iii) permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a ITAÚ CORRETORA possa realizar a operação, em nome do CLIENTE, com independência; e
(iv) estabelecer mecanismos para informar ao CLIENTE que a ITAÚ CORRETORA está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação.

~~23.1.2.~~23.2.1. São consideradas conflito de interesses atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, podem comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções.

2322. A ITAÚ CORRETORA possui, também, monitoramento contínuo para identificação de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, conforme estabelecido na regulação aplicável e em suas políticas internas.

~~23.2.~~23.3. No âmbito das atividades de *Execution Broker*, a ITAÚ CORRETORA oferece serviços especializados de provimento de liquidez, incluindo serviços de Formador de Mercado (Market Maker), *Client Facilitation* e *Retail Liquidity Provider* (RLP).

~~23.3.~~23.4. A ITAÚ CORRETORA poderá disponibilizar, quando solicitado por seus CLIENTES, a funcionalidade *Self Trade Prevention* ("STP") no ambiente de negociação da plataforma de negociação da B3, por meio da qual pode-se evitar o cruzamento de ofertas com geração de negócios (*matching*) de um mesmo cliente em sentidos opostos e evitar Ordens de Mesmo Comitente (OMC).

23.2

~~23.3.1.~~23.4.1. Caso o CLIENTE utilize a STP, a ITAÚ CORRETORA poderá ter conhecimento da existência de outras ofertas registradas do mesmo ~~cliente~~CLIENTE em outros participantes no momento de encontro de ofertas na plataforma de negociação da B3.

~~23.3.2.~~23.4.2. No caso de utilização da STP, deve haver a indicação, via plataforma, qual ordem será eliminada no livro central de ofertas da B3 e, consequentemente, qual ordem será tratada pela plataforma de negociação da B3, caso houver. O CLIENTE poderá optar pela eliminação da ordem agressora (configuração *default*), da ordem agredida, ou de ambas as ordens

~~23.3.3.~~23.4.3. O uso da funcionalidade STP será facultativo.

~~23.4.~~23.5. A ITAÚ CORRETORA possui, como regra, o envio de relatório de controles internos para os órgãos reguladores nos prazos estipulados na legislação específica aplicável. Sem prejuízo deste procedimento, a ITAÚ CORRETORA informará à Comissão de Valores Mobiliários quando verificar, nos termos destas Regras e Parâmetros de Atuação, bem como de suas regras, procedimentos e controles internos complementares, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação do fato.

23.6. A ITAÚ CORRETORA monitora de forma contínua as operações realizadas, os registros das ~~ordens~~Ordens e os dados cadastrais dos CLIENTES, inclusive de seus procuradores e representantes legais, bem como dos beneficiários finais, aplicando as diligências necessárias para diminuir os riscos de práticas não equitativas~~ e de lavagem de dinheiro.~~, de lavagem de dinheiro. Além disso, a ITAÚ CORRETORA também monitora continuamente as operações com o propósito de assegurar que sejam efetivamente precedidas de Ordens do CLIENTE e nas condições por ele indicadas, desde que não implique custos excessivos e desde que não sejam inadequadas ao Perfil de Investimento do CLIENTE, conforme estabelecido nos manuais internos operacionais de monitoramento da ITAÚ CORRETORA.

~~23.5.~~23.7. A ITAÚ CORRETORA poderá, ainda, contatar o CLIENTE para solicitar

esclarecimentos e/ou confirmar as operações. Caso as informações fornecidas pelo CLIENTE sejam consideradas insatisfatórias para justificar as operações realizadas que deram origem à situação atípica, a ITAÚ CORRETORA poderá adotar medidas adicionais que entender cabíveis, a seu exclusivo critério, como bloqueio da conta, bloqueio de transferências financeiras, cancelamento dos negócios realizados, encerramento do relacionamento comercial com o CLIENTE, comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes etc.

~~23.6.~~23.8. A ITAÚ CORRETORA zela pela sua capacitação e de seus colaboradores para o desempenho de suas funções e atividades.

~~23.7.~~23.9. O acesso do CLIENTE a determinados serviços, produtos e operações descritos neste documento pode ter pré-requisitos específicos estabelecidos pela ITAÚ CORRETORA, informados ao CLIENTE mediante solicitação e sujeitos a alteração a qualquer momento sem comunicação prévia. Alguns dos serviços, produtos e operações podem não ser disponibilizados ao CLIENTE pela ITAÚ CORRETORA temporária ou permanentemente, mas este documento permanecerá vigente e aplicável ao CLIENTE nas operações e serviços efetivamente utilizados.

~~23.8.~~23.10. Caso o ~~cliente~~CLIENTE não se enquadre na definição de Investidor Qualificado, nos termos da legislação aplicável, e na hipótese de ocorrer "situação especial~~,~~", o comitente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do comitente e respectivas garantias para o participante-destino.

~~23.9.~~23.11. Caso o ~~cliente~~CLIENTE não se enquadre na definição de Investidor Qualificado, nos termos da legislação aplicável, e na hipótese de ocorrer situação especial, o comitente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

~~23.9.1.~~23.11.1. Entende-se por "situação especial" os eventos extraordinários em que o participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação e agente de custódia poderão incorrer, cumulativamente ou não:

(i) existência de posições na câmara ou saldos de ativos na central depositária da B3 sob a responsabilidade de participante requerente de cancelamento de autorização de acesso para atuar como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, esgotados os prazos para que tais posições ou saldos de ativos fossem encerrados ou transferidos para outros participantes;

(ii) determinação, pela B3, de cancelamento da autorização de acesso de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia;

(iii) revogação da autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, pela CVM;

(iv) cancelamento de ofício de autorização de funcionamento de instituição que atua como participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação ou agente de custódia, determinado pelo BCB;

(v) submissão do participante de negociação pleno, do participante de negociação, do participante de liquidação ou agente de custódia aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, falência ou liquidação extrajudicial;

(vi) declaração de inadimplência do participante de negociação pleno, do participante de negociação ou do participante de liquidação perante a câmara.

~~23.10.~~23.12. Todos os termos iniciados e escritos com letras maiúsculas não definidos neste instrumento têm a mesma definição que lhes é atribuída no Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Operações.

23.13. A ITAÚ CORRETORA adota controles de Segurança da Informação que abrangem mecanismos para assegurar o sigilo das informações dos CLIENTES, diretrizes para identificação e classificação de dados sensíveis, registro de incidentes relevantes, proteção das informações de cadastro e operações, administração de acessos individualizados e segregação de dados. Tais controles estão formalizados na Política Corporativa de Segurança da Informação e *Cyber Security*, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/politicas/ (POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CYBER SECURITY (GLOBAL), e são complementados por procedimentos internos específicos.

~~23.11.~~23.14. A vigência deste documento se inicia em ~~24~~08 de ~~outubro~~julho de ~~2024~~2026.

Consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias, fale com a Central de Atendimento: 4004-4828* (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 970 4828 (demais localidades) em dias úteis, das 9h às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú: 0800 728 0728. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, São Paulo-SP, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722. *Custo de ligação local.

A Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ 61.194.353/0001-64), integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, é autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como corretora de títulos e valores mobiliários e a realizar as operações previstas na legislação.